

MULHERES IGUAÇUANAS: ENTRE O JURÍDICO E O SOCIAL

*Vanessa Ferreira Gomes da Silva**

*Lobélia da Silva Faceira***

RESUMO:

O presente trabalho é parte de uma pesquisa de dissertação de mestrado e aborda o conceito de violência conjugal com uma breve discussão sobre a judicialização nas relações sociais, utilizando reflexões de Bourdieu (1989), e Debert (2008) sobre o poder judiciário e os movimentos sociais, para analisar as políticas públicas e sua contribuição para a garantia de direitos avaliando o perfil das estruturas da rede de atendimento, segundo dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais de 2013 (IBGE) e os dados institucionais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense para combater a violência contra a mulher no município.

PALAVRAS-CHAVE: Poder jurídico. Políticas públicas. Violência conjugal.

*Mestranda do Programa de Pós graduação em Memória Social (UNIRIO), psicóloga da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (UFF), Psicóloga da Equipe multidisciplinar do Juizado Especial Criminal de Nova Iguaçu. End. Rua Miguel de Frias, n9, Praia de Icaraí, Niterói, RJ. Tel:26295308.
E-mail: fg.vanessa@gmail.com

**Doutora em Educação pela PUC-RJ. Professora da Escola de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Memória Social da UNIRIO. Pesquisadora e vice-coordenadora do laboratório de Práticas Sociais e Pesquisas Sobre Violência, do Programa de Pós-Graduação em Memória Social da UNIRIO. E-mail: lobeliasfaceira@yahoo.com.br

Introdução

Segundo Bourdieu (1989), cada espaço social, com seus agentes e linguagem específicos, com certo grau de autonomia em relação aos outros espaços sociais, corresponde a um campo. De acordo com o autor, quando os agentes de um determinado campo são representantes de classes dominantes (política, étnica ou economicamente) e impõem a sua visão de mundo através de seus conhecimentos específicos e estes são incorporados à realidade de todos os outros espaços sociais, fica caracterizado o poder simbólico.

O campo judicial ou jurídico tem várias particularidades em sua definição e delimitação assim como na participação de seus agentes com conflitos internos e externos. Segundo Bourdieu, este campo detém o monopólio do direito de ditar a boa ordem social através de uma linguagem específica consagrada como justa e adequada aos interesses, valores e visão de mundo das classes dominantes. Os agentes do campo jurídico (perito, juiz, advogado) que detêm exclusividade sobre a codificação dos signos desta linguagem dominam uma relação de poder simbólico em relação aos de fora.

De acordo com o mesmo autor, o objetivo desta linguagem específica do jurídico é produzir dois efeitos que permitem a aplicação das leis: O da neutralização, que permite neutralizar as parciaisidades pessoais, tornando a aplicação da lei impessoal e o da universalização que permite a aplicação da lei de forma generalizada, ou seja, se aplica em qualquer contexto.

Porém, entre os próprios agentes internos do campo há uma disputa por este monopólio da competência jurídica que Bourdieu (1989), aponta como sendo entre a teoria, representada pelos peritos, professores e teóricos do direito e a prática que cabe aos juízes e aos que aplicam a lei e tendem a adaptar a teoria à urgência da prática.

Entre estes dois grupos de agentes do campo, há uma complementariedade funcional na medida em que, como explica o mesmo autor, por um lado, asseguram a assimilação das regras através da ideia de universalidade e por outro, introduzem as adaptações necessárias a manutenção de todo o sistema que sustenta o poder simbólico do campo jurídico.

Mas de que forma estas leis são incorporadas e aceitas pelos outros espaços sociais, principalmente os que têm como representantes agentes de classes econômicas e visão de mundo tão diferentes? Como vimos, para que se consolide o poder simbólico

do campo jurídico, suas deliberações têm que ser aceitas socialmente como regras naturais, sem que se tenha consciência de seu caráter arbitrário.

Para Bourdieu (1989), a eficácia simbólica da linguagem jurídica se deve a ideia de que esta é universal e que, com a aplicação prática das leis, a longo prazo, a sociedade em geral as integra às suas visões de mundo.

Ao entendermos que as relações de força e o jogo de interesses que atuam no e sobre o campo jurídico impõem a visão de mundo e servem aos interesses das classes dominantes exercendo o poder simbólico sobre os dominados, como podemos explicar a aparente preocupação crescente com o direito das mulheres, que em um passado não muito distante era quase inexistente?

Ainda de acordo com Bourdieu (1989), esta relação de poder simbólico não poderia ser unilateral, ou os movimentos políticos e manifestações de grupos sociais de minorias dominadas, não exerceriam nenhuma influência nas leis.

Segundo o autor, os agentes sociais de classes dominadas, ao organizarem-se em movimentos específicos que lhes confirmam visibilidade e força política através de seus representantes, exercem influência também no campo jurídico fazendo com que seus interesses e reivindicações acompanhem o trabalho da produção jurídica, fortalecendo a crença na generalização e universalização e torna possível a coerção. Porém, estes grupos só conseguem exercer esta força sobre o campo jurídico, na medida em que ganham visibilidade ou estão em ascensão no mundo social.

As políticas públicas no aparato jurídico

Segundo Debert (2008), os movimentos sociais privilegiaram a modificação da visão jurídica como estratégia de combate à violência. Porém, define que o aparato jurídico lida com o conceito de crime em fatos objetivos, tipificações, circunstâncias e tem como objetivo principal culpar ou absolver. Já o conceito de violência, utilizado nas políticas públicas de garantias de direitos, segundo a mesma autora, implica em um reconhecimento social mais amplo, fora do campo jurídico, supõe complexos processos de relações interpessoais que demandam medidas que vão muito além da punição do “culpado”. Até porque, se a violência se dá em relações, muitas vezes, não existe apenas um culpado, ou melhor, não se trata de culpa, mas de responsabilização.

De acordo com a mesma autora, as delegacias especializadas têm o poder de traduzir em linguagem jurídica os interesses de mulheres que estão em situação de

violência. Porém, ao fazer esta “tradução” correm o risco de reduzir o fenômeno da violência a um crime e ignorar outras demandas presentes na relação violenta.

A violência conjugal segundo Lisboa (2014), além da desigualdade de poder simbólico entre o homem, que ocupa posição social privilegiada em relação à mulher e possui ou possuiu relação afetivo-sexual com ela, se caracteriza por situações de abuso cometidos pelo homem de forma cíclica e com intensidade crescente.

Estes abusos são uma forma de reprodução da ordem social de dominação masculina de forma violenta. E, assim como na manutenção desta ordem, estes abusos ocorrem com a cumplicidade e consentimento do sujeito dominado.

Entendemos que as delegacias têm o poder de traduzir em linguagem jurídica os interesses de mulheres que estão em situação de violência. Porém, ao fazer esta “tradução” corremos o risco de reduzir o fenômeno da violência a um crime e ignorar outras demandas presentes na relação violenta. Por outro lado, não podemos esperar que o campo jurídico dê conta de todas as demandas envolvidas no campo da violência. Nesta lacuna é que devem atuar as políticas públicas e a rede de atendimento, porém, as delegacias, e os próprios Juizados devem ter agentes capacitados para identificar essas demandas o que não poderia ocorrer se o campo jurídico se fechasse em sua linguagem própria como detentor do monopólio da regulação social.

Justamente em função da ausência de agentes que tivessem uma compreensão da dinâmica e da complexidade das relações em que as mulheres estão em situação de violência, Debert (2008) afirma que nos atendimentos realizados nas delegacias especializadas de atendimento à mulher, antes da criação da lei 11.340, a tradução da situação em crime tornava-se aleatória e era restringida às infrações no âmbito conjugal em cenário doméstico. Porém os casos de violência sexual em relações conjugais, violência psicológica e outras, eram desconsideradas como crimes.

Além do obstáculo do preconceito e julgamento moral dos agentes das delegacias, segundo Debert (2008), outra decepção em relação a essas delegacias foi o não cumprimento do papel pedagógico que lhe era esperado. As mulheres que procuravam o serviço, não saíam mais instruídas sobre seus direitos.

Em 1995, com a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) ocorre uma mudança radical na atuação das (DEAMs) pois a lei tem o objetivo de ampliar o acesso da população à Justiça e promover sua rápida e efetiva atuação, simplificando os procedimentos legais em crimes de menor potencial ofensivo como lesões corporais

leves e ameaças que eram a maioria das tipificações das delegacias em casos de violência contra mulher.

Porém, ainda era necessário que o aparato jurídico tivesse meios de abordar a violência de gênero como resultado de uma estrutura de dominação social. De acordo com Debert (2008), essas reivindicações levaram a promulgação da lei 11.340 que passou a considerar, em sua redação, as dinâmicas de relações desiguais de poder entre os gêneros e dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Por outro lado, o movimento feminista não defende a visão das mulheres como vítimas passivas da violência dos homens e de instâncias da vida social, uma vez que são sujeitos sociais e também reproduzem esta ordem de dominação através do poder simbólico. Além disso, as desigualdades nas relações de gênero são transpassadas por outras desigualdades de grupos sociais dominados como negros, pobres, idosos e crianças.

De acordo com Debert, a retirada da mulher desta posição de passividade diante da violência de gênero, foi fundamental para que se atentasse para as formas de agenciamento que ganham a adesão das mulheres aos arranjos opressivos tornando possível criar estratégias de resistência em diferentes contextos. Mas, em contrapartida, a autora critica o discurso alternativo que, segundo ela, ganha cada vez mais espaço nos estudos de gênero, especialmente quando se trata de questões jurídicas em que se considera que é necessária apenas uma mudança de atitude das mulheres para que as mulheres em situação de violência saiam da condição de oprimidas e atinjam uma posição social de igualdade em relação aos homens.

Compartilhando deste entendimento da autora, entendemos que as mulheres não são sujeitos passivos da violência conjugal e que a particularidade da história de vida de cada uma, possui elementos que contribuiriam para uma submissão à dinâmica da relação conjugal violenta. Assim como os diferentes contextos sociais exercem maior ou menor influência, através do poder simbólico de dominação masculina, nestas relações e que não se trata apenas de mudanças de atitudes e comportamentos individuais para ro Neste sentido, é que os suportes conquistados pelos movimentos feministas, tanto no sistema jurídico quanto nas políticas públicas de assistência social, contribuem para rompimentos de dinâmicas de violência conjugal, considerando os contextos sociais em

que estas mulheres estão inseridas como classe econômica, cor, orientação sexual e idade.

As medidas protetivas de urgência são importantes instrumentos legais introduzidos pela lei 11.340/2006 que visam interromper, de forma imediata, um ciclo de agressões sofridas ou prevenir agressões futuras, pois elas não tratam de uma punição para o agressor, mas sim de garantias legais de que novas agressões não ocorram e a rede de atendimento deve contar com os serviços de apoio necessários para executá-las.

De acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher, a rede de atendimento no âmbito da assistência e da garantia de direitos, deve contar com instituições e serviços como: Delegacias de atendimento à Mulher, Juizados e Varas Específicas, Centros de Referência de Atendimento à Mulher; Casas-Abrigo e Casas de Acolhimento Provisório, além de atendimento de saúde e jurídico específicos.

As variadas transversalidades e causalidades da violência conjugal, segundo Mendes (2007), dificultam o consenso sobre as responsabilidades do poder público no combate a esta violência. De acordo com a autora, por ser um objeto Inter setorial, a violência conjugal demanda elaboração de políticas públicas na área jurídica, econômica, da educação, da segurança pública e a saúde, como área de maior abrangência na atenção especializada no sentido de atuar na reabilitação, física psicológica e social.

Porém não podemos deixar de destacar o caráter preventivo com possibilidade de atuação direta na busca de uma mudança de paradigma da ordem social dominante em que a área da educação pode atuar diretamente, mas que em todas as outras áreas, pode-se introduzir um caráter pedagógico.

Tendo como foco o aparato necessário para pôr em prática as medidas protetivas, de acordo com a Política Nacional de Enfrentamento à violência contra a mulher, fizemos uma breve análise quantitativa da oferta nos municípios brasileiros das seguintes estruturas: Casa-abrigo de endereço sigiloso, delegacias de atendimento à mulher, Centros de Referência em assistência social especializados e Centros de Saúde especializados, enfocando as estruturas de gestão municipal. Em seguida nos aprofundamos na análise da oferta destas estruturas no município de Nova Iguaçu, na baixada fluminense.

Utilizamos a Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013 (IBGE) que fez um levantamento destas estruturas em todos os municípios brasileiros e o Censo

Demográfico de 2010 (IBGE) para o levantamento do perfil populacional do município de Nova Iguaçu. Além do levantamento do perfil das mulheres atendidas na Coordenadoria de Políticas para as Mulheres do Município de Nova Iguaçu do ano de 2014.

Resultados alcançados

De acordo com o Censo Demográfico de 2010 (IBGE) a população total do Município era de 796.257 pessoas. Sendo 381.750 homens e 414.507mulheres.

O Estado do Rio de Janeiro, em relação ao total nacional, apresentou uma proporção maior de municípios que possuíam em 2013 todas as estruturas avaliadas. A proporção de municípios com as estruturas avaliadas é maior entre os municípios com mais de 500.000 habitantes, no Brasil e na região Sudeste. (Anexo 1)

No que diz respeito aos serviços oferecidos nos Centros de Atendimento Especializados em 2013, o serviço mais oferecido nos municípios brasileiros foi o atendimento psicológico individual, porém, no Estado do Rio de Janeiro foi o atendimento jurídico. Já o menos oferecido tanto nacionalmente quanto no Estado do Rio de Janeiro, excluindo as atividades não especificadas, foram as atividades culturais e educativas profissionalizantes. (Anexo 2)

O município de Nova e Iguaçu fica situado na Baixada Fluminense, região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e possuía uma população feminina de 414.507 de acordo com o censo 2010. Não existe atualmente uma casa-abrigo no município para os casos específicos da lei 11.340, apenas um abrigo deste tipo para toda a Região da Baixada Fluminense

Assim como apresenta a Pesquisa de Informações Básicas Municipais, (IBGE, 2013), o Município de Nova Iguaçu, ainda não possui serviço de saúde especializado. Esta demanda, segundo a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres é suprida através do encaminhamento aos serviços de saúde de uma forma geral que, não possui o quantitativo de serviços suficiente para supri-la. Nova Iguaçu possui um serviço especializado de gestão municipal para mulheres em situação de violência, que é a própria coordenadoria. Esta é responsável pelo acolhimento e assistência psicossocial, além de orientação jurídica e atividades de conscientização, culturais e educativas profissionalizantes. O número de atendimentos em 2014, segundo a própria coordenadoria foi de 98 mulheres.

Porém, a média de atendimento mensal da equipe multidisciplinar do Juizado de Violência Doméstica e Familiar de Nova Iguaçu, segundo dados estatísticos fornecidos pela própria equipe, é de 60 atendimentos mensais. O que coincide com os dados do IBGE que mostram que, no Estado do Rio de Janeiro, o atendimento jurídico é o mais oferecido em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres de Nova Iguaçu também forneceu dados do perfil das usuárias e do tipo de violência sofrido que apontaram que, em 2014, apenas 9% das usuárias declararam estar sofrendo apenas um tipo de violência, entre elas: física, psicológica, sexual ou patrimonial. A maioria, cerca de 66% declarou sofrer a combinação da violência física com a psicológica e outras.

Cerca de 72% das usuárias declararam que o agressor era seu (ex) marido, ou (ex) companheiro ou (ex) namorado ou seja, A grande maioria das usuárias estava em situação de violência conjugal.

Embora cerca de 76% tenham recebido o atendimento psicológico na própria coordenadoria, cabe ressaltar que este atendimento não é clínico, tratando-se de um suporte e orientação com foco específico na dinâmica da violência. Além disso, a rede de saúde é a única que pode oferecer o atendimento médico e, em 2014, apenas 9% das usuárias foram encaminhadas a este tipo de serviço. Os maiores números de encaminhamentos foram às delegacias especializadas, cerca de 13% e aos Centros de Referência em Assistência Social, cerca de 12%.

Embora a Coordenadoria Municipal de Políticas para as Mulheres de Nova Iguaçu tenha informado que possui um serviço de orientação profissionalizante e um trabalho educativo nas escolas com a temática de gênero. Não tivemos acesso as especificações destas atividades.

Conclusões

Após obter um maior conhecimento do perfil das mulheres que buscaram atendimento especializado e do tipo de violência mais frequente no município de Nova Iguaçu, concluímos que, embora as estruturas da rede municipal ainda deixem muito a desejar no que diz respeito a prevenção, as mulheres vítimas de violência conjugal têm à disposição a estrutura mínima necessária para garantir o acesso à justiça a às medidas protetivas de urgência, embora, em um número significativo de casos estas medidas não poderão vir acompanhadas de outros suportes como o de incentivo a autonomia

profissional e econômica assim como de atendimentos de saúde especializados, pela carência desta estrutura de rede.

Porém, também cabe salientar que o trabalho psicossocial de responsabilização da mulher por suas escolhas potencializando a saída da condição de passividade, que também é um fator importante no combate a violência conjugal, é realizado pelas equipes interdisciplinares tanto do Juizado de Violência Doméstica, quanto da Coordenadoria de Políticas para as mulheres do Município de Nova Iguaçu.

Referências

BOURDIER, Pierre. O Poder Simbólico. Lisboa, Portugal. Difusão Editorial Ltda. 1989.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. O Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha, Brasília 2013.

_____, Lei Maria da Penha: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010. 34 p. [882143] CAM.

_____, Política Nacional de enfrentamento à Violência contra as mulheres. Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011.

DEBERT, Guita Grin and GREGORI, Maria Filomena. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2008, vol.23, n.66, pp. 165-185. ISSN 1806-9053

IBGE - Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Perfil dos municípios Brasileiros 2013.

LISBOA, T.K. Violência de Gênero, Políticas Públicas para o seu Enfrentamento e Papel do Serviço Social. In Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Brasília, DF, ano 14, n.27, jan/jun.2014.

MENDES, CHF. Violência Contra a Mulher e Políticas Públicas no setor Saúde In ALMEIDA, Suely Souza, Violência de Gênero e Políticas Públicas. Rio de Janeiro, ed UFRJ. 2007.

PMNI - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres de Nova Iguaçu - Perfil da População Usuária – 2014. (Não Publicado)

IGUAÇUANAS WOMEN: BETWEEN THE LEGAL AND SOCIAL

ABSTRACT:

This paper refers to a research developed to a master degree program with focus on the concept of marital violence. We discuss about juridical practices in social networks, using authors like Bourdieu (1989) and Debert (2008) to think about the Judiciary and social movements. We also study public policies and their contribution to civil rights assurance and evaluate the social assistance network according to IBGE municipal data of 2013 and information given by the mayor of Nova Iguaçu, in Baixada Fluminense, in order to defeat violence against women in that city.

KEYWORDS: Judiciary. Public Policies. Domestic Violence.

FEMMES IGUAÇUANAS: ENTRE LE JURIDIQUES ET SOCIALES

RÉSUMÉ:

Cet article présente un étude faisant partie d'un programme master sur le concept de la violence domestique. Nous presentons un discussion sur le judiciarisation dans les médias sociaux avec les idées de Bourdieu (1989) et Debert (2008) pour penser le système judiciaire et les mouvements sociaux. Nous faisons aussi une réflexion sur les politiques publiques et leur contribution au développement pour assure les droits fondamentaux et nous évaluons les régimes publiques d'assistance sociale selon les données que nous en avons per IBGE informations locales de 2013 et les chiffres avancés par la Municipalité de Nova Iguaçu, dans le Baixada Fluminense. Il vise à combattre les formes de violence dirigées contre les femmes dans cette ville.

MOTS-CLÉS: Pouvoir Judiciaire. Politiques Publiques. Violence Domestique.

Anexo 1



Tabela 89 - Municípios, total e com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha, segundo as Grandes Regiões e as classes de tamanho da população dos municípios - 2013

Grandes Regiões e classes de tamanho da população dos municípios	Municípios										
	Total	Com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha									
		Total	Tipo de atividade realizada								
			Atendimento psicológico individual	Atendimento psicológico em grupo	Atividades culturais e educativas profissionalizantes	Atendimento jurídico	Atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais do governo, como Bolsa-Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada	Encaminhamento para programas de emprego e geração de renda	Atividades de conscientização sobre os direitos da mulher junto à comunidade	Acompanhamento nos casos da Lei Maria da Penha	Outras atividades
Brasil	5 570	1 210	1 075	649	522	871	1 040	704	850	860	266
Até 5 000	1 247	90	84	36	35	49	71	34	48	55	10
De 5 001 a 10 000	1 227	118	103	57	54	70	105	66	81	76	20
De 10 001 a 20 000	1 378	208	189	103	94	144	186	102	134	137	38
De 20 001 a 50 000	1 080	387	348	224	164	303	337	211	281	279	78
De 50 001 a 100 000	339	174	152	82	73	131	146	115	122	133	40
De 100 001 a 500 000	260	200	170	125	88	146	168	149	157	152	68
Mais de 500 000	39	33	29	22	14	28	27	27	27	28	12
Norte	450	76	72	43	40	54	66	42	59	55	31
Até 5 000	80	2	2	-	-	1	2	-	1	1	1
De 5 001 a 10 000	81	2	2	2	2	2	2	2	2	2	1
De 10 001 a 20 000	110	11	10	4	4	5	10	2	7	5	3
De 20 001 a 50 000	111	27	25	16	14	19	22	14	21	17	7
De 50 001 a 100 000	42	14	13	6	8	12	13	8	11	13	4
De 100 001 a 500 000	24	19	19	14	11	14	16	15	16	17	14
Mais de 500 000	2	1	1	1	1	1	1	1	1	-	1
Nordeste	1 794	407	377	220	196	351	348	202	315	301	89
Até 5 000	234	17	17	11	8	12	12	5	10	11	2
De 5 001 a 10 000	360	36	32	17	17	25	34	19	27	20	5
De 10 001 a 20 000	577	81	76	41	38	67	70	28	54	54	14
De 20 001 a 50 000	443	161	151	87	74	148	139	72	130	123	34
De 50 001 a 100 000	119	61	56	31	30	55	52	40	51	48	15
De 100 001 a 500 000	50	41	35	25	23	35	33	29	34	35	14
Mais de 500 000	11	10	10	8	6	9	8	9	9	10	5
Sudeste	1 668	332	277	179	127	244	293	206	218	227	87
Até 5 000	374	17	16	6	8	13	13	5	10	9	1
De 5 001 a 10 000	397	31	27	17	15	22	27	15	20	22	6
De 10 001 a 20 000	359	42	36	20	15	30	38	20	23	23	7
De 20 001 a 50 000	290	84	73	51	29	61	77	51	52	57	19
De 50 001 a 100 000	107	54	45	22	21	42	50	39	34	41	17
De 100 001 a 500 000	124	89	68	54	35	63	78	65	67	64	32
Mais de 500 000	17	15	12	9	4	13	12	11	12	11	5
Sul	1 191	271	233	127	99	135	227	159	160	173	42
Até 5 000	420	41	38	15	12	15	34	16	18	24	2
De 5 001 a 10 000	280	36	30	14	13	13	29	18	20	24	6
De 10 001 a 20 000	228	45	40	22	21	20	43	30	26	31	11
De 20 001 a 50 000	159	71	58	35	26	45	60	43	44	40	11
De 50 001 a 100 000	52	35	28	15	11	16	23	19	20	24	4
De 100 001 a 500 000	48	39	36	24	14	24	34	29	29	26	7
Mais de 500 000	4	4	3	2	2	2	4	4	3	4	1
Centro-Oeste	467	124	116	80	60	87	106	95	98	104	17
Até 5 000	139	13	11	4	7	8	10	8	9	10	4
De 5 001 a 10 000	109	13	12	7	7	8	13	12	12	8	2
De 10 001 a 20 000	104	29	27	16	16	22	25	22	24	24	3
De 20 001 a 50 000	77	44	41	35	21	30	39	31	34	42	7
De 50 001 a 100 000	19	10	10	8	3	6	8	9	6	7	-
De 100 001 a 500 000	14	12	12	8	5	10	9	11	11	10	1
Mais de 500 000	5	3	3	2	1	3	2	2	2	3	-

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013.

Anexo 2

Tabelas de resultados



Tabela 90 - Municípios, total e com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação - 2013

Grandes Regiões e classes de tamanho da população dos municípios	Municípios										
	Total	Com Serviços Especializados de gestão municipal para mulheres em situação de violência de acordo com a Lei Maria da Penha									
		Total	Tipo de atividade realizada								
			Atendimento psicológico individual	Atendimento psicológico em grupo	Atividades culturais e educativas profissionalizantes	Atendimento jurídico	Atendimento social acompanhado por assistente social que insira a mulher em programas sociais do governo, como Bolsa-Família e/ou Benefícios de Prestação Continuada	Encaminhamento para programas de emprego e geração de renda	Atividades de conscientização sobre os direitos da mulher junto à comunidade	Acompanhamento nos casos da Lei Maria da Penha	Outras atividades
Bra il	5 570	1 210	1 075	649	522	871	1 040	704	850	860	266
Norte	450	76	72	43	40	54	66	42	59	55	31
Rorôndônia	52	10	10	6	4	5	9	6	6	7	4
Acra	22	6	6	4	4	4	5	5	5	5	2
Amazonas	62	15	14	12	9	13	15	7	14	14	2
Roraima	15	3	3	2	2	3	3	2	3	3	1
Pará	144	30	30	17	15	24	26	18	24	18	14
Amapá	16	5	3	1	4	1	2	1	2	3	5
Tocantins	139	7	6	1	2	4	6	3	5	5	3
Nordeste	1 794	407	377	220	196	351	348	202	315	301	89
Maranhão	217	44	38	16	15	33	30	22	28	24	11
Piauí	224	25	24	11	8	17	19	7	16	13	3
Ceará	184	72	66	46	31	65	69	40	60	57	21
Rio Grande do Norte	167	18	16	11	6	15	16	10	12	10	-
Paraíba	223	30	30	17	15	25	25	13	24	26	4
Pernambuco	185	69	68	30	44	64	63	36	55	56	10
Alagoas	102	35	31	15	18	29	30	21	30	29	8
Sergipe	75	21	17	10	6	18	19	12	14	13	7
Bahia	417	93	87	64	53	85	77	41	76	73	25
Sudeste	1 668	332	277	179	127	244	293	206	218	227	87
Minas Gerais	853	127	114	66	50	105	112	67	80	86	30
Espírito Santo	78	30	24	20	7	21	28	20	22	18	5
Rio de Janeiro	92	45	39	25	20	40	35	28	34	35	18
São Paulo	645	130	100	68	50	78	118	91	82	88	34
Sul	1 191	271	233	127	99	135	227	159	160	173	42
Paraná	399	90	79	38	26	57	79	59	56	65	15
Santa Catarina	295	81	67	40	28	34	64	49	46	48	11
Rio Grande do Sul	497	100	87	49	45	44	84	51	58	60	16
Centro-Oeste	467	124	116	80	60	87	106	95	98	104	17
Mato Grosso do Sul	79	53	49	37	23	41	51	41	47	48	4
Mato Grosso	141	34	31	20	15	17	28	26	21	25	7
Goiás	246	36	35	22	21	28	27	27	29	30	6
Distrito Federal	1	1	1	1	1	1	-	1	1	1	-

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais 2013.

Vanessa Ferreira Gomes da Silva e Lobelia da Silva Faceira

Recebido em: 07-09-2015

Aprovado em: 05-11-2015

©2015 Psicanálise & Barroco em revista

www.psicanaliseebarroco.pro.br

Núcleo de Estudos e Pesquisa em Subjetividade e Cultura – UFJF/CNPq

Programa de Pós-Graduação em Memória Social – UNIRIO.

Memória, Subjetividade e Criação.

www.memoriasocial.pro.br/proposta-area.php

revista@psicanaliseebarroco.pro.br www.psicanaliseebarroco.pro.br/revista